

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/CD nº 05/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**Altera e acrescenta dispositivos à
Resolução/CD nº 20/2008 de
31/07/2008.**

O **Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS**, nos termos do artigo 27, § 1º, do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e;

Considerando que compete ao Conselho Deliberativo analisar e deliberar sobre as propostas administrativas e financeiras encaminhadas pela Diretoria Executiva nos termos do Inciso XIII do artigo 29 do Estatuto da Entidade;

Considerando a necessidade de adequação do regulamento do FUMPEC com o intuito de atender as reivindicações dos filiados e beneficiários do Fundo de Pecúlio a fim de garantir a antecipação parcial do pecúlio quando do falecimento do cônjuge ou companheiro(a) nos termos da Lei;

Considerando que após análise e debate da matéria pela categoria e Conselheiros foi colocada em votação no Pleno deste Conselho Deliberativo tendo sido aprovada por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução CD nº 20/2008 de 31/07/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º -

I - Pecúlio, ao(s) beneficiário(s), por morte do filiado, cônjuge ou companheiro(a).

Art. 8º -

§ 1º- No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), nos termos da lei civil, será feita antecipação de 30% (trinta por cento) do pecúlio previsto no caput deste artigo, que será pago ao filiado uma única vez.

§ 2º- Ocorrendo a antecipação prevista no parágrafo anterior, remanescerá ao filiado a razão de 70% do benefício previsto.

Art. 11 - *Reconhecido o direito líquido e certo do (s) beneficiário (s) declarado (s) do filiado, para recebimento do pecúlio, os pagamentos serão efetuados de acordo com o valor estipulado no art. 8º desta Resolução.*

Art. 19 - *O FUMPEC, desde que haja disponibilidade de verba, concederá auxílio mútuo/pessoal, de acordo com a urgência ou necessidade financeira do filiado, limitado a 0,500 (quinhentos milésimos) da remuneração bruta do filiado, observado o limite remuneratório constitucional definido no art. 37, XI da Constituição Federal, para pagamentos parcelados em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem descontadas em folha de pagamento, boleto bancário e/ou débito em conta corrente.*

§ 1º - *Havendo a antecipação prevista no § 1º do art. 8º, o auxílio previsto neste artigo será limitado a 0,400 (quatrocentos milésimos) da remuneração bruta do filiado, observado o limite do caput deste artigo.*

...

§ 6º- *No caso da antecipação prevista no §1º do art. 8º, o valor será utilizado no todo ou em parte para a quitação das parcelas vencidas junto ao Fundo Mútuo, independentemente de requerimento do filiado, salvo deliberação do Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS em sentido contrário.*

ART. 21 - REVOGADO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 26 de junho de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

CARLOS ORUE
SECRETÁRIO